



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024  
ART. 79, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Largo da Liberdade, S/n, Centro, Rafael Jambeiro - Bahia, CEP 44520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.195.862/0001-69, através do Agente de Contratação, designado Decreto nº 029/2024, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, considerando o interesse em realizar o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, TORNA PÚBLICO** a intenção de realização do processo de credenciamento para o objeto acima especificado, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024. AS PROPOSTAS SERÃO ACEITAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO ATE O DIA 31/12/2024. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no site (<https://www.rafaeljambeiro.ba.gov.br/site/AcessoAInformacao>) e (<https://www.gov.br/pncp>). Rafael Jambeiro – Bahia, 15 de Março de 2024, Manuel Junior – Agente de Contratação.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O **Município de Rafael Jambeiro**, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 217/2022, conforme as especificações abaixo:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. **ANEXO I - Termo de Referência.**

1.2.2. **ANEXO I.I – Tabela de preços.**

1.2.3. **ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.**

1.2.4. **ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.**

1.2.5. **ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.**

1.2.6. **ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

1.2.7. **ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).**

1.2.8. **ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**

1.2.9. **ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).**

1.2.10. **ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;**



**1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

**2.2.1. Em formação de consórcio;**

**2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;**

**2.2.2.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

**2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;**

**2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;**

**2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;**

**2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;**

**2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**

**2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;**

**2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;**

**2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.**

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.



**3.2.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h:00 do dia 30/12/2024.

**3.3.** O prazo de vigência do credenciamento é até 30 de dezembro de 2024 durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

**3.4.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 09 meses.

**3.5.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**3.6.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**3.7.** Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**O processo da licitação seguirá as seguintes etapas:**

- a)** Inscrição;
- b)** Habilitação;
- c)** Classificação;
- d)** Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e)** Convocação;
- f)** Assinatura do Termo de Contrato;
- g)** Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

**4.1.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

**4.2.** A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

#### **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Rafael Jambeiro.

#### **6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

##### **6.1. DA INSCRIÇÃO**



**6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;**

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

**6.2. DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:**

- a) A Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.**

### 6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOCUMENTO DO PROFISSIONAL

- a) **Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.**
- b) **Para as categorias das áreas de clínica médica, ginecologia e pediatria, título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC;**
- c) **Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina;**
- d) **Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.**

**6.2.1.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**6.2.2.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**6.2.3.** Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou para ser autenticada pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

**6.2.4.** As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Rafael Jambeiro, Bahia.

**6.2.5.** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de Rafael Jambeiro-Ba, localizado na Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Rafael Jambeiro/BA, a partir do dia 08/03/2024 nos horários das 08h:00min às 13h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>			
<b>TELEFONE</b>			
<b>PREFEITURA</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>DE</b>	<b>XXXXXXXXXX-XX</b>
<b>SECRETARIA</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>DE</b>	<b>XXXXXXXXXXXX</b>
<b>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</b>			

**6.2.6.** As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

**6.2.7.** Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação



indicado no formulário de inscrição.

**6.2.8.** A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

**6.2.9.** A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

### **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **6.3. DA CLASSIFICAÇÃO:**

**6.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:**

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

### **7. DA CONVOCAÇÃO:**

**7.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**7.2.** A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

**7.3.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.



7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 03(três) dias úteis da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 03(três) dias úteis após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## **8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração, caso tenha sido exigido pelo termo de referência e/ou estudo técnico preliminar.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**8.2.1. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.**

**A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:** Qualidade do serviço prestado;

- a) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Rafael Jambeiro e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- b) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- c) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- d) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## **9. RECURSOS**

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro/BA, situada no Largo da Liberdade, s/nº Centro, Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44.520-000, ou encaminhado para o e-mail: [gasec.rafaeljambeiro@gmail.com](mailto:gasec.rafaeljambeiro@gmail.com) ou [licitacaorafaeljambeiro@gmail.com](mailto:licitacaorafaeljambeiro@gmail.com).

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### 10.2.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024				
ÓRGÃO	UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03	03.05.05	2.037	3.3.90.34	15001002
		2.039	3.3.90.39	16000000

## 11. RESCISÃO

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 11.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

## 12. DO DESCREDCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I - Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II - Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III - Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais
- V - Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se aplicável;
- VI - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.



### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**13.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaorafaeljambeiro@gmail.com](mailto:licitacaorafaeljambeiro@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Largo da Liberdade, s/nº, Centro, Rafael Jambeiro/BA, CEP 44.520-00.

**13.3.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

**13.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**13.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacaorafaeljambeiro@gmail.com](mailto:licitacaorafaeljambeiro@gmail.com).

**13.6.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O Município de Rafael Jambeiro/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**14.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Rafael Jambeiro/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**14.3.** É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**14.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

**14.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**14.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico [licitacaorafaeljambeiro@gmail.com](mailto:licitacaorafaeljambeiro@gmail.com).

**14.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração,



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

**14.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rafael Jambeiro, 27 de fevereiro de 2024.

**JACKLENE MIRNE GONÇALVES ASNTOS**

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

#### I - REGÊNCIA LEGAL

Art. 6º, XXIII c/c art.18, II e art. 40 § 1º ambos da Lei n.º 14.133/2021 (nova Lei de Licitações)

#### II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR

- 1 - Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro.
2. O órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

#### III – Nº DE ORDEM

TR n.º 002/2024 – SMS

#### IV – CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o termo de referência se trata de documento necessário para a contratação de bens e serviços, e que deve conter os parâmetros e elementos descritivos da contratação.

#### V - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO.**

**Natureza do Objeto:** Serviço de Natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de Obra.

#### VI – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – QUANTITATIVO

Quantitativo, conforme demonstrativo Anexo do Termo de Referência.

#### VII – DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÃO.



Trata-se de contrato de prestação de serviço continuado, atribui-se prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 106 da nova Lei de Licitações, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da nova Lei de Licitações.

## **VIII – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. As consultas em saúde, de forma geral, constituem um conjunto de ações como exames, exame clínico, orientações, diagnóstico, prescrição de tratamento medicamentoso e/ou não medicamentoso, revisão e acompanhamento.

2. O município de Rafael Jambeiro-Ba, por ser uma cidade de pequeno porte, está inserida no contexto de de APS – Atenção Primária à Saúde - no qual, os clínicos gerais ou médicos em saúde da família são o primeiro ponto de atendimento e porta de entrada. Todavia, por muitas vezes, essas consultas não são suficientes para o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação. Diante da situação descrita acima, o município opta por contratação de serviço de saúde de natureza suplementar, possibilitando, em casos específicos, as consultas realizadas por uma gama de profissionais de saúde de Nível Superior e médicos especialistas, assegurando a avaliação minuciosa e focada em área específica.

3. Assim, o presente termo tem por objetivo apontar os fundamentos para convênio de consultas em saúde com profissionais de Nível Superior e Especializações Médicas afim de atender os cidadãos de Rafael Jambeiro-ba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

4. As consultas em saúde, de forma geral, constituem um conjunto de ações como anameses, exame clínico, orientações, diagnóstico, prescrição de tratamento medicamentoso e/ou não medicamentoso, revisão e acompanhamento.

5. O município de Rafael Jambeiro-Ba, por ser uma cidade de pequeno porte, está inserida no contexto de de APS – Atenção Primária à Saúde - no qual, os clínicos gerais ou médicos em saúde da família são o primeiro ponto de atendimento e porta de entrada. Todavia, por muitas vezes, essas consultas não são suficientes para o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação. Diante da situação descrita acima, o município opta por contratação de serviço de saúde de natureza suplementar, possibilitando, em casos específicos, as consultas realizadas por uma gama de profissionais de saúde de Nível Superior e médicos especialistas, assegurando a avaliação minuciosa e focada em área específica.

6. Assim, o presente termo tem por objetivo apontar os fundamentos para convênio de consultas em saúde com profissionais de Nível Superior e Especializações Médicas afim de atender os cidadãos de Rafael Jambeiro-ba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

## **IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

solução utilizada pela administração será o credenciamento dos serviços, que se mostrou viável e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, a população atendida, atendendo as disposições do art. 79, I e II da Lei nº 14.133/2021.

A realização das consultas em saúde acontecerá em local próprio no endereço informado pelo prestador conveniado. Visando melhor atender a população, proporcionando maior acessibilidade, em casos a combinar, poderão ser utilizados os espaços físicos da SMS, bem como Policlínica Municipal e outros. Além da necessidade de coleta domiciliar e hospitalar, em caso específicos, devidamente justificados.

A partir do credenciamento será aberta uma rede totalmente nova, uma nova via para encaminhamento dos casos mais graves que não podem aguardar o agendamento via PPI.



O ciclo de vida do objeto inicia-se com o credenciamento dos prestadores pessoas físicas e jurídicas conforme o caso, e encerra com o atendimento da população, e em todo o ciclo o material humano e recursos a serem utilizados já compõe a estrutura administrativa do Município.

Todos os custos da prestação são por conta do credenciado, não recaindo ao município qualquer custo adicional a realização dos procedimentos.

## **X – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Além dos documentos estabelecidos pelo art. 62, da Lei n.º 14.133/2021.

Entre os documentos de qualificação técnica passíveis de exigência, estão o registro ou a inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente.

Ademais, devem ser atendidos requisitos previstos em lei especial:

- Licenciamento concedido pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077), para os serviços fornecidos por pessoa jurídica.
- Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Saúde e diploma de especialista para prestar os serviços em sua área de atuação, com a respectiva certidão de regularidade.
- Os serviços devem estar cadastrados no programa SCNES-Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros de Rafael Jambeiro.

## **XI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **1. DOS SERVIÇOS:**

- 1.1 O prazo de início da prestação do serviço é de 10 (dez) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa (única e/ou parcelada);
- 1.2 Os serviços de consultas em saúde com profissionais de Nível Superior e Especializações Médicas objeto do credenciamento são os constantes na tabela Anexo I, deste Edital;
- 1.3 Os serviços de consultas em saúde com profissionais de Nível Superior e Especializações Médicas, deverão englobar todos os contidos no Anexo I e deverão ser realizados, de acordo com a demanda e o prévio agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde desta cidade, relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas;
- 1.4 Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital;
- 1.5 Todos os custos e insumos necessários a realização dos serviços ocorrerão por conta do prestador dos serviços;
- 1.6 O valor dos serviços será inserido integralmente nos contratos de forma igualitária, sendo saldo meramente estimativo e não sendo, em hipótese nenhuma, garantia de faturamento;
- 1.7 No ato da marcação, o usuário definirá qual prestador credenciado que irá atendê-lo, segundo os critérios dispostos na regulamentação 14.133/2021, e autorizado o procedimento através de Requisição (modelo padrão) pela Secretaria de Saúde do Município.
- 1.8 É vedado:
  - a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
  - b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



- 1.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 1.10 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades;
- 1.11 multa no valor de 20%, por ocorrência;
- 1.12 suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um (01) ano.
- 1.13 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

## **XII – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um gestor do contrato, especialmente designado, a Servidora, Mayrane Araújo Cordeiro, portaria de nomeação n.º 08/2020, na função de Chefe de Seção, colaboradora do setor de Regulação/Convênios da SMS.

O recebimento do serviço ocorrerá com lastro nas disposições do art. 40, II da Lei n.º 14.133/2021. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e do edital de chamamento e definitivamente, pelo Gestor do contrato o Sr.ª Lêda Soares de Souza Pinho, Secretária Municipal de Saúde, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º)  
Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar., previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### **XIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fixação prévia do valor dos serviços na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, com critério de escolha do fornecedor a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar., previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

#### **XVI- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.645.792,00 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme custos unitários apostos na TABELA 01 - ANEXO I.

#### **XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024</b>				
<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
03	03.05.05	2.037	3.3.90.34	15001002
		2.039	3.3.90.39	16000000

Rafael Jambeiro | BA, 26 de fevereiro 2024

**JACKLENE MIRNE GONÇALVES ASNTOS**

Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

**ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA  
LISTAGEM DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ATENÇÃO BASICA  
(UNIDADES DE SAÚDE)**

<b>Código</b>	<b>Unidade de Saúde da Família</b>	<b>Local</b>	<b>Vaga (40HS)</b>
1	UBF – Santa Rita	SEDE	1
2	USF – Firmino Carmo	SEDE	1
3	USF – Tomé Fernandes Serra	POV. CALDEIRÃO	1
4	USF – Justiniano Francisco da Silva	POV. SÃO ROQUE DO PARATIGI	1
5	USF – Nossa Senhora do Rosário	POV. ROSARINHO	1
6	USF – Paraguaçu	DISTRITO DE PARAGUAÇU	1
7	USF – Firmino Cerqueira Araújo	POV. CAJUEIRO	1
8	USF – Bom Jesus da Lapa	POV. PARANAGUÁ	1
9	USF – Leoncio Cerqueira Gomes	DISTRITO DE ARGOIM	1
10	USF - Maracaná	POV. CAJUEIRO	1
<b>SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) e TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO(TFD)</b>			
<b>Código</b>	<b>Unidade de Saúde da Família</b>	<b>Local</b>	<b>Vaga (20HS)</b>
01	Equipe Única	Todo Município	01
02	Equipe Única	Todo município	01

\*\* O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é caracterizado por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

**ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA**

TABELA DE SERVIÇOS, ESCOPO DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, PREÇO DE REFERÊNCIA E VALORES MENSAIS – **PROFISSIONAIS MÉDICOS MEDIA COMPLEXIDADE**

<b>Código</b>	<b>Serviços</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Descritivo dos Serviços</b>
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (SEGUNDA À SEXTA)	24HS	Realizar atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados ou em observação; assistência a paciente crítico; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial, emissão de laudos, relatórios e pareceres.
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (FINAIS DE SEMANA)	24HS	Realizar atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados ou em observação; assistência a paciente crítico; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial, emissão de laudos, relatórios e pareceres.

<b>Código</b>	<b>Serviços</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quant. Estimada Mensal</b>	<b>Valor Estimado Total</b>
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (SEGUNDA À SEXTA)	24HS	R\$3.000,00	270	R\$810.000,00
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (FINAIS DE SEMANA)	24HS	R\$3.000,00	130	R\$390.000,00



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

3	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POR PROFISSIONAL MEDICO PARA TRANSFERENCIA EM UNIDADE MÓVEL (AMBULÂNCIA)	- -	R\$1.500,00	120	R\$ 120.000,00
---	--	-----	-------------	-----	----------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

**ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA**

TABELA DE SERVIÇOS, PREÇO DE REFERÊNCIA E VALORES MENSAIS – PROFISSIONAIS MÉDICOS – ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ SERVIÇO	U.F.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. ESTIMADA DE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço nas Unidades Básicas de Saúde da Sede e litoral do Município obrigam-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, atividades em grupo na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV Realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência com posterior encaminhamento à unidade de maior complexidade; V - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo	PROFISSIONAL	R\$14.600,00	10	R\$146.000,00	R\$ 1.752.000,00

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

<p>sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; VI - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VII - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, Política Nacional da Atenção Básica; IX – Emissão de Relatório, atestados e declaração de óbito, quando necessário e de acordo com os preceitos de ética profissional. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do</p>					
---	--	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

	munícipio. X – Seguir a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB					
--	--	--	--	--	--	--

Rafael Jambeiro | BA, 26 de fevereiro 2024

**JACKLENE MIRNE GONÇALVES ASNTOS**

Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

**ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA**  
**TABELA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E VALORES**

QUADRO DE FUNÇÕES	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL *12 MESES)	LOCAL DE ATENDIMENTO
MÉDICO PSIQUITRA	1	30H	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	POLICLINICA
MEDICO CLINICO GERAL	1	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	POLICLINICA E HOSPITAL
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	1	20H	R\$15.500,00	R\$ 155.000,00	POLICLINICA E HOSPITAL
MÉDICO PEDIATRA	1	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	20H	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	1	20H	R\$ 8.556,00	R\$ 102.672,00	HOSPITAL
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL
MÉDICO UROLOGISTA	1	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	20H	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL
MÉDICO ONCOLOGISTA	1	20H	R\$ 3.810,00	R\$ 45.720,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL
MÉDICO CLINICO GERAL (AMBULATÓRIO INTINERANTE)	1	10H	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	AMBULATÓRIO ITINERANTE
MÉDICO CLINICO GERAL (SAD)	1	20H	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	SAD
MÉDICO CLINICO GERAL (TFD)	1	30H	R\$14.600,00	R\$ 146.000,00	TFD
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	10H	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	AMBULATÓRIO ITINERANTE

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

MÉDICO OFTALMOLOGISTA/PSE	1	10H	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	AMBULATÓRIO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	20H	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	AMBULATÓRIO
FONOAUDIOLOGO	1	20H	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	AMBULATORIO
MÉDICO OTORRINO	1	10H	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	AMBULATÓRIO ITINERANTE
OBSTETRA/ ALTO RISCO -TIPO I E II	1	10H	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	POLICLINICA, PSF E HOSPITAL

Rafael Jambeiro | BA, 26 de fevereiro 2024

**JACKLENE MIRNE GONÇALVES ASNTOS**

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CREMEB:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

NOME:	RG:
-------	-----

<b>RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO</b>	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

ANEXO III

## **MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo  
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº 002-2024

O Município de Rafael Jambeiro – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.195.862/0001-69 neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL Cibele Oliveira de Carvalho, inscrito no CPF nº 710.776.185-49, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Gestora Sra. Jacklene Mime Gonçalves Santos, CPF nº 972.505.545-49 doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado, a PESSOA JURIDICA ....., inscrito no CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP- ....., doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por ....., DADOS BANCÁRIOS: ....., firmam o presente Contrato, decorrente da Ratificação da licitação na modalidade de Credenciamento nº. 002/2024, pela Prefeita Municipal em XX/XXX/2024 ; Processo Administrativo nº 010/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO.**

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002-2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.210.389/0001-04, sediada na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, CEP: 45940-000.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro- BA tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Rafael Jambeiro-BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024</b>				
<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
03	03.05.05	2.037	3.3.90.34	15001002
		2.039	3.3.90.39	16000000

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Rafael Jambeiro/Ba.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**



7.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021*.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **Conforme portaria XXXXXXXXXXXXX**

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**10.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**10.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**10.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.9.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



**12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**12.8.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.9.3.** Indenizações e multas.

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

#### **13.1. Penalidades**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## **13.2. Sanções**

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro/Ba poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Rafael Jambeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXX- BA, **XX** de \_\_\_\_\_ de **XXXX**.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL  
JAMBEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE**

---

**EMPRESA/PESSOA FÍSICA  
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº

002-2024

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO),

declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS  
PREVISTO EM LEI**

**(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO),

declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

---

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA  
LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº

002-2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 002- 2024, promovido pelo Município de Rafael Jambeiro, Bahia, com entrega dos envelopes a partir das 08 horas do dia 08/03/2024, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

***(Nome e assinatura do representante legal)  
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura  
digital***



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69- Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002-2024

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim( ) Não ( )

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 20XX.

**(Nome e assinatura do representante legal)**  
**Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**



**ANEXO IX  
MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

**AO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, BAHIA**

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 002-2024, cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO:**

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 002-2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Rafael Jambeiro, Bahia, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Rafael Jambeiro, Bahia.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 20XX.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA  
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº  
14.133/2021).**

**CRENCIAMENTO Nº 002-2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 20XX.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***